

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CONVÊNIO Estética Arakaki
(PREENCHER NOME FANTASIA OU SIGLA DA EMPRESA
CONVENIADA)

Nº : 04 (Para uso exclusivo do Coren-MS)
Instrumento Particular de Parceria e Outras Avenças

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**, autarquia pública instituída pela Lei 5.905/1973, inscrito no CNPJ sob o nº. 24.630.212/0001-10, estabelecido na rua Dom Aquino, nº. 1.354, 2º andar, salas 21 e 22, Centro, CEP 79.002-904, Campo Grande-MS, doravante denominado **Coren/MS**, representado pelo seu Presidente na forma do regimento interno em vigor, Dr. Diogo Nogueira do Casal e a empresa ESTÉTICA ARAKAKI (DENOMINAÇÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº 14137647/0001-74 situada na (rua/avenida) R. Jairo de Loureiro Vianna, 213, centro na cidade de Campo Grande - MS, CEP representada pelo(a) Sr.(a) Gianna Rieger Arakaki, CPF 558.852.171-49, Carteira de Identidade nº 569.461-MS....., doravante denominada **CONVENIADA** resolvem, levando em conta o propósito das partes de solidificar suas relações, estabelecer a seguinte parceria regulada pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Considerações Preliminares

Para realizar o presente convênio as partes levam em conta o seguinte:

A empresa Estética Arakaki....., atua na área de(a) Estética....., prestando os seguintes serviços, conforme ANEXO(*):
.....

O **Coren/MS** representa os interesse dos profissionais da enfermagem registrados no Estado de Mato Grosso do Sul e sob esta ótica celebra o presente convênio.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente instrumento tem como objeto à concessão de descontos dos serviços citados na cláusula anterior, aos registrados e funcionários do **Coren/MS**, estendido aos familiares diretos (esposo(a) e filhos(as)), mediante a apresentação da Carteira de Identidade Profissional do Titular deste Conselho. O desconto será de (*) 10...% sobre o preço da tabela praticada pela **CONVENIADA**.

Cláusula Terceira – Das Responsabilidades das Partes

Diogo *Gianna*

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

O **Coren/MS** responsabiliza-se em divulgar o presente convênio perante os profissionais registrados através de seus meios de comunicação (*News Letter e Home Page*), sem qualquer ônus a **CONVENIADA**.

A **CONVENIADA** responsabiliza-se a cumprir os termos do presente convênio, especialmente a Cláusula Segunda.

Parágrafo único: Para o fiel cumprimento dos objetivos deste contrato, as partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços.

Cláusula Quarta – Do Pagamento

O **Coren/MS** não será responsável por qualquer tipo de insolvência de crédito de seus registrados. No caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de não pagamento por parte dos registrados à **CONVENIADA**, a mesma deverá utilizar os meios legais disponíveis para recuperação de seu crédito, com tratamento individual ao inadimplente, sem que isso recaia quaisquer ônus ao **Coren/MS**.

Cláusula Quinta – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

O presente instrumento não acarreta ônus financeiros aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

Cláusula Sétima – Do Prazo

Este convênio entra em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos, após as assinaturas, pelo período de5..... ano(s), podendo ser prorrogado por sucessivos períodos por meio de aditamentos contratuais.

Cláusula Oitava – Da Rescisão



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

As partes poderão rescindir este convênio a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Considerar-se-á também rescindido o presente convênio, desde que comunicado entre as partes, nos seguintes casos:

1. Falência ou insolvência de uma das partes;
2. Violação às regras e obrigações contidas no presente convênio;
3. Qualquer ato do Governo que altere significativamente a economia do País e que implique na impossibilidade de concessão do referido desconto.

Cláusula Nona – Das Condições Especiais

No caso de abertura de outras filiais, cujo proprietário seja o mesmo que firma o presente convênio de parceria, prevalecerão automaticamente as mesmas condições.

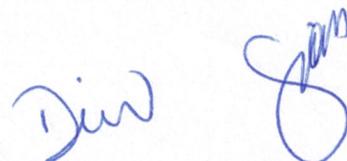
Cláusula Décima – Disposições Finais

Não se estabelece, por força deste contrato, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, ou responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.

Parágrafo primeiro: Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento, somente terão validade se feitas por escrito, e desde que se comprove o recebimento pela parte contrária e, quando for o caso, assinado pelas partes.

Parágrafo segundo: Havendo por parte da **Coren/MS** qualquer reclamação ou solicitação com relação à prestação dos serviços ora contratados, deverá encaminhar sua reclamação ou solicitação por escrito diretamente à **CONVENIADA**, sem dar qualquer publicidade ao fato, concedendo prazo razoável para a solução da controvérsia.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, Comarca de Campo Grande - MS, para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim ajustados os partícipes celebram o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local e data... *Campo Grande - MS, 20/10/2014*

(Preencher Nome, Assinatura, CARGO e CPF do Repr. Legal da CONVENIADA)

558.852.171-49

Diogo Nogueira do Casal
Dr. Diogo Nogueira do Casal
Presidente do Coren/MS
CONVEN-RO U.24089

Testemunhas:

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

[Handwritten signature]

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO

Contato da CONVENIADA :

Nome: _____ E-mail: _____
Cargo/função: _____ Fone: _____

Dados para divulgação:

*Site da empresa: _____
*E-mail: _____ Fone: _____
*Marca fantasia: _____

*Lista de serviços/produtos oferecidos e descontos concedidos:

- Técnicas de massagens: Shiatsu, Anti-stress, Drenagem Linfática, Redução de medidas, Termoterapia, Esfoliação corporal.
- Facial: Limpeza de pele e rejuvenescimento facial.
- Roupas tecnológicas para redução de medicações e inflamações
- Palmilhas magnéticas com injeção de óleo.

***Observações sobre Procedimento:**

Antes de enviar os modelos originais do Convenio pelo Correio, pedimos preencher o modelo com todos os dados da empresa Conveniada e nos enviar por e-mail para análise para o seguinte endereço presidencia@corenms.gov.br, que responderemos em seguida.

